

## Indústria

O fim do imposto em cascata, o que a sua fábrica passa a creditar e o que continua fora, com o artigo da lei em cada afirmação.

### COMO USAR ESTE GUIA

#### Comece por aqui

Este guia foi escrito para quem não é da área contábil. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que você possa conferir e para que a sua equipe use como referência em reunião de compras, de custo e de preço.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam pela lógica de débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

#### O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o imposto em cascata acaba e o que isso muda no custo da peça. O que passa a gerar crédito na fábrica, incluindo energia, manutenção e máquina. Por que duas indústrias do mesmo tamanho sentem a Reforma de formas opostas. O que acontece com a exportação. E a conta completa de uma fábrica, mês a mês.

#### UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência depende de resolução do Senado Federal, com cálculo do Tribunal de Contas da União. Quando este guia usa 28%, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

*O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção [...] dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.*

**LC 214/2025, art. 47, caput**

Essa é a frase que encerra a cascata. Ela não fala em insumo, fala em aquisição. É uma mudança de lógica, e as próximas páginas mostram o tamanho dela.

## **A MUDANÇA PRINCIPAL**

### **O fim do imposto em cascata**

Hoje o imposto pago pelo fornecedor de alumínio, de vidro ou de resina já veio embutido no preço que a fábrica pagou. Depois a fábrica paga de novo sobre o valor da venda. Parte desse imposto anterior nunca é recuperada, entra no custo e é repassada no preço. É isso que se chama cascata.

No sistema novo, o imposto incide sobre o que a empresa vende e devolve o que veio nas compras, sem a lista fechada de insumos essenciais que hoje limita o crédito de PIS e Cofins e sem a discussão sobre o que é insumo para fins de ICMS. Se a compra é da operação, tem nota e vem de contribuinte do regime regular, ela credita.

### **O que entra no crédito e hoje não entrava, ou entrava com briga**

#### **PASSA A CREDITAR COM CLAREZA**

- Energia elétrica e água usadas na produção e na administração.
- Manutenção industrial, ferramentaria e serviços de terceiros pessoa jurídica.
- Máquina e equipamento, os chamados bens de capital.
- Frete de compra e de venda, embalagem e material de uso na operação.

### CONTINUA SEM CRÉDITO

- Folha de pagamento, encargos e pró-labore, art. 6º, inciso I.
- Compra de MEI, de pessoa física e compra sem nota.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.
- Parte do valor na compra de optante do Simples na guia única.

### O DETALHE DO BEM DE CAPITAL

Máquina passa a ser crédito, e não custo diluído em depreciação com imposto embutido. Isso muda decisão de investimento: o preço da máquina, para quem está no regime regular, passa a ser lido líquido de imposto. As regras de apropriação e o crédito de estoque na virada ainda dependem de regulamentação.

### O QUE DECIDE A SUA CONTA

## Duas fábricas iguais, resultados opostos

A Reforma não trata a indústria como setor beneficiado, e não precisa. O que decide a conta é a proporção entre o que a fábrica compra com nota e o que ela gasta com gente. Duas empresas com o mesmo faturamento podem terminar em lados opostos.

**+26%**

Fábrica que fatura R\$ 100 mil e compra R\$ 61 mil, ou 61% da receita

**+175%**

Agência que fatura os mesmos R\$ 100 mil e compra R\$ 15 mil, ou 15% da receita

Os dois casos partem da mesma receita e da mesma carga atual de 8,65%, para que a comparação seja honesta. Dentro da própria indústria vale o mesmo raciocínio: uma fábrica de móveis, com matéria-prima pesada, quase não sente; uma

confecção, cujo custo principal é a costura, sente muito mais, porque salário não vira crédito.

- 1** **Meça o peso da matéria-prima na sua receita.** Esse percentual é o melhor indicador antecipado do efeito da Reforma na sua fábrica.



- 2** **Depois meça o peso da folha.** Quanto maior a participação da mão de obra própria no custo, maior o impacto, porque o art. 6º, inciso I, afasta a incidência sobre a relação de emprego e, sem incidência, não há crédito.

## EXPORTAÇÃO

### Exportar fica **mais limpo**

*São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços, nos termos do Capítulo V deste Título.*

**LC 214/2025, art. 8º**

A imunidade na exportação não é novidade. O que muda é o que acontece com o crédito das compras usadas para produzir o que foi exportado.

*A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores. [...] § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica às: I, exportações.*

**LC 214/2025, art. 51, caput e § 2º, inciso I**

Ou seja, quem exporta mantém o crédito das entradas e passa a acumular saldo credor, com direito a ressarcimento nas condições e nos prazos da lei. Para a indústria exportadora, esse é o ponto que mais muda o caixa, e é o que exige controle rigoroso de documento fiscal desde já.

### O QUE PREPARAR

Saldo credor só é ressarcido quando está comprovado. Isso significa nota de entrada íntegra, rastreabilidade entre compra e produção exportada, e apuração segregada, porque a lei veda compensar crédito de IBS com débito de CBS e vice-versa, art. 47, § 1º, inciso I.

### FORNECEDOR NO SIMPLES

## A escolha do fornecedor **muda o seu custo**

Quem opta pelo Simples Nacional pode continuar recolhendo tudo na guia única ou passar a apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular, mantendo o Simples para os demais tributos. A escolha é do fornecedor, mas quem paga a conta dela é quem compra.

*Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.*

**LC 214/2025, art. 41, § 3º**

| NUMA NOTA DE R\$<br>10.000,00  | GUIA ÚNICA, DAS           | IBS E CBS POR FORA              |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Crédito aproveitável           | parcial, cerca de<br>2,5% | integral, alíquota<br>destacada |
| Crédito em reais               | R\$ 250,00                | R\$ 2.800,00                    |
| <b>Custo efetivo da compra</b> | <b>R\$ 9.750,00</b>       | <b>R\$ 7.200,00</b>             |

A diferença é de R\$ 2.550,00 na mesma nota. O percentual de 2,5% é a parcela típica de CBS e IBS dentro do DAS e varia conforme o anexo e a faixa de receita. A forma operacional dessa opção ainda depende de regulamentação e precisa ser confirmada antes de qualquer decisão.

#### ONDE ISSO APARECE NA INDÚSTRIA

Na terceirização de etapas produtivas, em serviços de usinagem, pintura, corte e transporte contratados de empresas menores. Fornecedor do Simples que não destaca IBS e CBS não é mais barato, ele é mais caro depois do crédito.

#### EXEMPLO PRÁTICO

### A conta de uma fábrica, mês a mês

Fábrica de esquadrias de alumínio que fatura R\$ 400.000,00 por mês, compra R\$ 245.000,00 entre alumínio, vidro, ferragem, energia e manutenção, e tem R\$ 76.000,00 de folha. Carga atual de 9,65%, com ICMS efetivo de 6%. A alíquota de referência de 28% é hipótese de trabalho, não valor fixado em lei.

|                                                     |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| Faturamento do mês                                  | <b>R\$ 400.000,00</b> |
| Compras com nota, que viram crédito                 | <b>R\$ 245.000,00</b> |
| Base efetiva no sistema novo, venda menos compras   | <b>R\$ 155.000,00</b> |
| Hoje: PIS, Cofins e ICMS                            | <b>R\$ 38.600,00</b>  |
| 2026, ano de teste, com o 1% compensado             | <b>R\$ 38.600,00</b>  |
| 2027: CBS de 9,3% sobre a base, IBS de teste e ICMS | <b>R\$ 38.570,00</b>  |
| <b>2033: sistema completo, 28% sobre a base</b>     | <b>R\$ 43.400,00</b>  |

### O que este exemplo ensina

- 1 Em 2026 e em 2027 o caixa praticamente não muda.** A CBS entra cheia, mas já devolve o crédito das compras, no lugar de PIS e Cofins, que devolviam pouco.
- 2 Em 2033 a diferença é de R\$ 4.800,00 por mês** sobre R\$ 400 mil de faturamento, algo em torno de 1,2% da receita.
- 3 O crédito da folha continua sendo zero.** Quanto mais mão de obra própria na sua estrutura de custo, maior o efeito, e é aí que a decisão de terceirizar ou internalizar precisa ser recalculada.

## O que fazer, e quando

| PERÍODO     | O QUE ACONTECE                                                                                                                              |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2026        | Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias. |
| 2027        | CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1% e o ICMS continua.                                                    |
| 2029 a 2032 | O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.                                                    |
| <b>2033</b> | <b>Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.</b>                                                                        |

### Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Levante a proporção compras sobre receita.** Esse único número já antecipa o efeito da Reforma na sua fábrica melhor do que qualquer projeção genérica.
- 2 Classifique os fornecedores por regime.** Regular, Simples na guia única, Simples por fora, MEI e pessoa física. Essa lista é o mapa do seu crédito.
- 3 Recalcule o investimento em máquina.** Com crédito na aquisição, o preço relevante do bem de capital passa a ser o valor líquido de imposto.
- 4 Reveja preço e contrato de longo prazo.** Contrato firmado hoje com preço fechado até 2028 precisa de cláusula que trate da mudança de tributo.
- 5 Ajuste o sistema emissor.** Os documentos fiscais eletrônicos já têm campos de IBS e CBS, com cronograma próprio por tipo de documento.

#### UM LEMBRETE

A transição é longa, mas as decisões de compra, investimento e preço são tomadas antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.

## Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.  
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

**@vogaservicoscontabeis**

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

[www.vogasc.com.br](http://www.vogasc.com.br)

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.  
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |  
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)